

VI Prazo

O prazo de execução da operação de reabilitação urbana de Sacavém é de 10 anos, prorrogáveis nos termos do RJRU.

VII Modelo de Gestão e Execução

A Câmara Municipal de Loures é a entidade gestora da operação de reabilitação urbana a desenvolver na ARU de Sacavém.

A ARU de Sacavém será sujeita a uma operação de reabilitação urbana simples, dirigida primacialmente à reabilitação do edificado, a realizar preferencialmente pelos seus respetivos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos, que têm o dever de assegurar a sua reabilitação com o enquadramento, coordenação e apoio da entidade gestora.

VIII Apoios e Incentivos

Os apoios e incentivos a atribuir na ARU de Sacavém são de natureza financeira e fiscal, bem como apoios no âmbito dos procedimentos administrativos necessários à execução das intervenções.

Sem prejuízo de outros incentivos ou apoios existentes ou a criar, referem-se aqueles que, no atual quadro legal, se consideram mais relevantes, podendo a presente estratégia de reabilitação ser adaptada a novos regimes de incentivos fiscais, conformando-se com eles de forma automática e sem necessidade de revisão.

1 — Incentivos financeiros

1.1 — Redução de 80 % do valor das taxas relativas a urbanização e edificação em obras de reabilitação de edifícios.

1.2 — Isenção de taxas relativas à utilização e aproveitamento do domínio público municipal em obras de reabilitação de edifícios.

1.3 — Possibilidade de comparticipação ao arrendamento destinado a jovens através da candidatura ao programa “Porta 65”, ou outro que se venha a criar, com os benefícios especiais inerentes ao facto de se localizar numa área urbana classificada como ARU.

2 — Incentivos fiscais

2.1 — Dedução à coleta, em sede de IRS, com um limite de 500€, de 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de edifícios.

2.2 — Tributação à taxa autónoma de 5 % das mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis recuperados nos termos da estratégia de reabilitação.

2.3 — Tributação à taxa de 5 % dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis recuperados nos termos da estratégia de reabilitação.

2.4 — IVA à taxa reduzida em obras de reabilitação urbana.

2.5 — Isenção na primeira transação após a reabilitação, ficando isentas do IMT as aquisições de prédio urbano, ou de fração autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado.

2.6 — Majoração ou minoração até 30 % da taxa do IMI.

2.7 — Isenção do IMI para os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação por um período de cinco anos a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação.

2.8 — Agravamento até ao dobro da taxa de IMI no caso de imóveis devolutos e ao triplo no caso de imóveis em ruínas.

2.9 — Alteração do cálculo do valor patrimonial dos prédios em ruínas.

3 — Outros apoios e incentivos

3.1 — Criação de um balcão próprio para encaminhamento e apoio às candidaturas, bem como a prestação de auxílio na montagem do modelo das operações.

3.2 — Maior celeridade na apreciação dos processos.

3.3 — Possibilidade de imposição da obrigação de reabilitar e obras coercivas.

4 — Condicionantes para atribuição de incentivos

4.1 — Os apoios e incentivos descritos no presente capítulo apenas serão concedidos a intervenções que se enquadrem, cumulativamente, nas definições de reabilitação urbana e reabilitação de edifícios constantes do ponto 4 do capítulo V, não se aplicando, designadamente, a construções a edificar em lotes vazios ou em lotes resultantes da demolição de edifícios existentes.

4.2 — Os incentivos financeiros e fiscais à reabilitação do edificado serão concedidos após a boa conclusão das obras, atestada pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Loures, e cessarão sempre que se verifique que a obra não se realizou de acordo com o projeto aprovado ou que foram feitas demolições não autorizadas.

206212387

MUNICÍPIO DE MAFRA**Aviso (extrato) n.º 9160/2012**

Para os devidos efeitos torna -se público que, por despacho do Senhor Presidente datado de 30 de abril de 2012, foi autorizado o regresso antecipado da licença sem vencimento à técnica superior Miriam Pedrosa dos Santos Pombo, a partir de 02 de maio de 2012.

27 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng.º José Maria Ministro dos Santos*.

306211269

Aviso (extrato) n.º 9161/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que a nomeação em regime de comissão de serviço de Isabel Maria Gomes Matias Martos Ribeiro, para exercer funções de secretária do gabinete de apoio pessoal ao vereador Dr. José Alves Bizarro Duarte, cessou com efeitos a partir de 01 de junho de 2012.

27 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, José Maria Ministro dos Santos, *engenheiro*.

306211203

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**Aviso n.º 9162/2012**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, com os seguintes trabalhadores:

Fernando José Reis Sinfrônio, na carreira e categoria de Assistente Operacional (vassoureiro), posição e nível remuneratório 8, a que corresponde a remuneração de base 837,60€;

José Manuel Raposo Marques, na carreira e categoria de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza), posição e nível remuneratório 7, a que corresponde a remuneração de base 789,54€.

19 de junho de 2012. — A Vereadora, com competências delegadas, *Sandra da Cruz Gonçalves*.

306197598

MUNICÍPIO DE MONFORTE**Edital n.º 622/2012**

Miguel Alexandre Ferreira Rasquinho, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, torna público, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação n.º 161 tomada por esta Câmara Municipal, em reunião de 06 de junho/12, que se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação de o presente edital no *Diário da República*, relativo à proposta de alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo.

O processo poderá ser consultado no Serviço de Ação Social a funcionar no Edifício de Sociocultural e Educação, sito na Rua Sérgio Rui Pedrosa Palma Madeira n.º 2, em Monforte, todos os dias úteis, entre as 9:00h e as 12:30h e entre as 14:00h e as 17:00, onde poderão ser entregues, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

Para constar e surtir os devidos efeitos publica-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

26 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alexandre Ferreira Rasquinho*.

306209309

MUNICÍPIO DE ODEMIRA**Aviso n.º 9163/2012****Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal**

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público, que em conformidade com o disposto no

artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, o Regulamento do Cartão Jovem Municipal, aprovado em Projeto, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 06 de junho de 2012, o qual a seguir se transcreve.

No decurso desse período o Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9.00 às 16.00 horas, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-odemira.pt), devendo quaisquer sugestões, ser formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16.00 horas do último dia do prazo acima referido.

21 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng. José Alberto Candeias Guerreiro*.

Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal

Preâmbulo

O Cartão Jovem Municipal é uma iniciativa da Câmara Municipal de Odemira que visa proporcionar aos jovens munícipes um conjunto de vantagens que se traduzem na redução ou isenção do pagamento de serviços prestados pela autarquia, bem como descontos ao nível do comércio local.

Pretende-se que os descontos resultantes do Cartão Jovem Municipal correspondam às necessidades reais sentidas pelos jovens, promovendo a sua permanência e fixação no Município. Pretende-se ainda com este Cartão motivar os jovens para o consumo no comércio local e para a participação em atividades de cariz social, cultural e desportivo.

O presente Regulamento é elaborado no cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício das competências previstas na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo n.º 53.º, da citada lei.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Jovem Municipal (CJM) e o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2.º

Objetivo

O CJM visa genericamente contribuir para a fixação e a atração dos jovens ao Concelho de Odemira, proporcionando-lhes benefícios específicos e condições necessárias à sua realização pessoal e a uma ativa participação cívica.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do CJM os cidadãos residentes na área do Município de Odemira há mais de um ano, com idades compreendidas entre os 12 (doze) e os 35 (trinta e cinco) anos.

Artigo 4.º

Emissão do Cartão Jovem Municipal

1 — O pedido de emissão do Cartão é feito no Município de Odemira mediante o preenchimento de Ficha de Adesão própria.

2 — Para a emissão do CJM é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a*) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;
- b*) Uma fotografia atual;
- c*) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência que comprove a sua residência há mais de um ano.

3 — A emissão ou segunda via do CJM é efetuada mediante o pagamento da taxa fixada no Regulamento Municipal de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira.

4 — O CJM é um documento de identificação emitido pelo Município de Odemira. Do mesmo constam os seguintes dados: fotografia do beneficiário, número do cartão, nome do titular e validade.

Artigo 5.º

Validade e renovação

1 — O CJM tem a validade de um ano, a partir da data da sua emissão e caduca no dia em que o titular fizer 36 (trinta e seis) anos.

2 — O CJM poderá ser renovado mediante o pagamento da taxa fixada no Regulamento Municipal de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira e da apresentação dos seguintes documentos:

- a*) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;
- b*) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência que comprove a sua residência.

Artigo 6.º

Benefícios

1 — Os titulares do CJM usufruem dos seguintes benefícios concedidos pela Câmara Municipal de Odemira:

- a*) Isenções e reduções fixadas no Artigo 13.º do Regulamento Municipal de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira;
- b*) Custas do processo de licenciamento das atividades económicas — 50 %;
- c*) Aquisição de lotes nos loteamentos municipais para habitação própria e permanente — 50 %;
- d*) Aquisição de lotes para a instalação de atividades económicas — 50 %;
- e*) Iniciativas Culturais e Recreativas promovidas pela Câmara Municipal de Odemira — 50 %;
- f*) Utilização das Piscinas Municipais e Ginásio (utilização individual) — 50 %;

2 — Dos benefícios previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do número anterior só poderão usufruir os jovens maiores de 18 anos de idade.

3 — Os benefícios previstos nas alíneas *c*) e *d*) não se aplicam à modalidade de venda por hasta pública.

4 — Os benefícios constantes deste Regulamento não são acumuláveis com os benefícios do Cartão Social Municipal.

Artigo 7.º

Obrigações dos Utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a*) Não permitir a utilização do Cartão Jovem Municipal por terceiros;
- b*) Informar previamente a Câmara Municipal de Odemira da mudança de residência;
- c*) Informar a Câmara Municipal de Odemira sobre a perda, o roubo ou o extravio do Cartão;
- d*) Os beneficiários do CJM que constatem o incumprimento dos compromissos assumidos por entidades aderentes, devem comunicar o facto à Câmara Municipal de Odemira;
- e*) Na utilização do CJM, os utentes devem, quando solicitado, apresentar o Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão.

Artigo 8.º

Parcerias

1 — Compete à Câmara Municipal de Odemira estabelecer a parceria com empresas e comerciantes locais ou outras entidades, públicas ou privadas, que pretendam aderir ao projeto do CMJ, devendo o mesmo ser efetuado através do preenchimento de uma Declaração de Parceria.

2 — As Declarações de Parceria são válidas até à sua denúncia, com uma antecedência mínima de 30 dias, manifestada por escrito, mediante o envio de carta registada com aviso de receção.

3 — As entidades aderentes concederão os descontos previstos nas respetivas Declarações de Parceria.

4 — Podem ainda aderir como parceiros, ao Cartão Jovem Municipal, outras entidades exteriores ao Concelho que, através de protocolo a celebrar com a Câmara Municipal de Odemira, se disponibilizem a conceder descontos sobre bens ou serviços, desde que as suas atividades sejam consideradas pelo Município de interesse relevante nas áreas da educação, lazer, cultura e desporto.

5 — As entidades ou estabelecimentos comerciais locais aderentes serão oportunamente divulgados e ostentarão na sua montra o dístico do referido cartão.

6 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de adicionar aos benefícios previstos, outros que venha a obter por negociação com terceiros, passando os beneficiários do Cartão a usufruir automaticamente desses benefícios.

Artigo 9.º

Fraude

1 — A fraude ou o incumprimento do presente regulamento por parte dos beneficiários confere às entidades e empresas aderentes o direito de reter o cartão e o dever de comunicar o facto à Câmara Municipal de Odemira.

2 — A utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal é passível da sua anulação, bem como do ressarcimento de quantias indevidamente usufruídas e da responsabilização por eventuais prejuízos causados com tal utilização.

3 — A anulação motivada por utilização fraudulenta implica a iniciação de nova aderência do Cartão Jovem Municipal pelo prazo de três anos.

Artigo 10.º

Disposições Finais

1 — A aquisição do Cartão Jovem Municipal implica a aceitação do presente Regulamento.

2 — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Odemira.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a afixação do respetivo Edital nos lugares públicos do costume.

206211763

MUNICÍPIO DE PALMELA**Aviso n.º 9164/2012****Renovação da Comissão de Serviço**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara datado de 20 de janeiro de 2011 e no uso da competência que lhe confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de abril, aplicável à Administração Local pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de junho, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Agostinho Arsénio da Conceição Gomes, no cargo de Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Organização, com efeitos a partir de 22 de abril de 2011, pelo período de 3 anos.

2 de fevereiro de 2011. — A Vereadora com competência delegada na área de Recursos Humanos, *Adília Candeias* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 19/2009, de 23 de novembro).

306199411

Aviso n.º 9165/2012**Renovação da Comissão de Serviço**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara datado de 18 de janeiro de 2012 e no uso da competência que lhe confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações subsequentes, com respetiva republicação pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de junho, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Fernanda Maria Pereira Rôlo, no cargo de Diretora de Departamento de Educação e Intervenção Social, com efeitos a partir de 04 de abril de 2012, pelo período de 3 anos.

23 de março de 2012. — A Vereadora com competência delegada na área de Recursos Humanos, *Adília Candeias* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 19/2009, de 23 de novembro).

306178051

Aviso n.º 9166/2012

Para os devidos efeitos se faz público, que por despacho datado de 07 de maio de 2012, da Senhora Vereadora com competência delegada na área de Recursos Humanos, *Adília Candeias*, foi concedida licença

sem remuneração solicitada pela Assistente Operacional (área funcional de Auxiliar de Ação Educativa), *Márcia Rute Marçalo Fernandes Gonçalves*, a partir do dia 19 de maio de 2012 até ao dia 30 de abril de 2013.

9 de maio de 2012. — O Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes*.

306118565

Aviso n.º 9167/2012

Para os devidos efeitos se faz público, que por meu despacho datado de 06 de junho de 2012, foi concedida licença sem remuneração solicitada pela Técnica Superior, *Cristina Susana Reis Prata*, no período de 18 de junho de 2012 a 30 de abril de 2013, com efeitos a partir do próximo dia 18 de junho de 2012.

8 de junho de 2012.. — A Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, *Adília Candeias* (no uso da competência delegada por despacho n.º 19/2009, de 23 de novembro).

306178108

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**Aviso n.º 9168/2012****Alterações ao Regulamento para Atribuição de Subsídio para Apoio ao Arrendamento**

Manuel António da Luz, Presidente da Câmara Municipal de Portimão.

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Portimão, na sua reunião ordinária realizada no dia 07 de março de 2012, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a Assembleia Municipal na 1.ª e 2.ª Reuniões da 2.ª Sessão Ordinária de 2012 realizada em 27 de abril /04 de maio de 2012, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de janeiro, aprovaram as seguintes alterações ao Regulamento para a Atribuição de Subsídio para Apoio ao Arrendamento.

Artigo 4.º

Conceitos

1 — Para efeitos deste Regulamento, considera-se:

a) Agregado Familiar — conforme o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

i) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao terceiro grau;

iii) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;

iv) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

v) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do grau familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;

b)

c)

d)

Artigo 7.º

Critério de Atribuição

1 — O Subsídio será atribuído aos agregados familiares que se encontrem nas condições referidas nos artigos 3.º e 6.º e que tenham processo de necessidade habitacional instruído na Divisão de Ação Social e Saúde.

Artigo 8.º

Cálculo e pagamento do subsídio

1 —

Escalão 1:

$\frac{RMB - Rm}{EAF} \leq € 50,00$ — € 150,00 (cento e cinquenta euros)